



2013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

6/12/2013



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO II

2013

São Felix Do Coribe - Bahia, 06 de Dezembro de 2013 - Sexta-Feira.

Nº 000158

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	02
DECRETOS.....	02
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



LEIS MUNICIPAIS

Republicação da Lei nº057/93.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

C.G.C. (MF) 16.430.951/0001-30

LEI Nº 057/93, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

Institue o Fundo Municipal
de Saúde e dá outras provi-
dências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem
por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos
destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coorde-
nadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionali-
zado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interes-
se individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambien-
te, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as
organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado direta-
mente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

C.G.C. (MF) 16.430.951/0001-30

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Sumeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, que deverá ser um representante do Sindicato dos Trabalhadores;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, mediante autorização do Poder Legislativo.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

C.G.C. (MF) 16.430.951/0001 - 30

IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado no inciso IV deste artigo, serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetuar a arrecadação.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

C.G.C. (MF) 16.430.951/0001-30

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde de as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a as sumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permi tir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

C.G.C. (MF) 16.430.951/0001-30

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais não poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução, salvo autorização do Poder Legislativo.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais e suplementares especiais, mediante autorização do Poder Legislativo conforme artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 13 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviço e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

C.G.C. (MF) 16.430.951/0001 - 30

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - Atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, em 13 de outubro de 1993.


Edson José da Silva
Prefeito Municipal



Republicação da Lei nº 097/96.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

C.G.C. (MF) 16.430.951/0001 - 30

LEI Nº 097/96

DE 15 DE JULHO DE 1996.

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênios com o Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado, através dos seus competentes órgãos e esta Prefeitura, no período de 10 (dez) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os convênios que vierem a ser firmados, sempre visarão o atingimento das ações do Governo Municipal, no que tange exclusivamente, às atividades que venham atender à Assistência Social e ao desenvolvimento Sócio-Econômico do Município.

Art. 3º - Os recursos econômico-Financeiro provenientes dos convênios, serão aplicados em conformidade com a legislação de utilização dos recursos públicos e prestados contas conforme normas dos órgãos concedentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, em 15 de julho de 1996.


Edson José da Silva
Prefeito Municipal



DECRETOS

Republicação do Decreto nº 40/2010.

DECRETO Nº 40 de 12 de maio de 2010

REGULAMENTA A LEI Nº 057, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993, QUE INSTITUE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 057 de 13 de outubro de 1993, reger-se-á pela legislação aplicável e por este regulamento, competindo a sua gestão à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As ações descentralizadas e hierarquizadas nas áreas médicas, sanitária, hospitalar, de apoio e suprimento executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendem:

I - atendimento médico sanitário e hospitalar integral em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência, hospitalar e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde.

II - a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica e o controle de endemias;

III - a produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse da saúde pública;

IV - prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - promoção e assistência à saúde da família, entendendo como a saúde da mulher, à saúde do adulto, à saúde mental, à saúde do adolescente, à saúde da criança e à saúde bucal.

§ 1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público de acordo com as suas prioridades e estratégias.

§ 2º - As unidades mencionadas no inciso "I" deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhes sejam cometidas.



Art. 3º - Constituirão receitas do fundo:

I - recursos originários do orçamento da união, da seguridade social, do estado e do município, na forma estabelecida pela legislação federal pertinente;

II - auxílios subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - resultados financeiros (rendimentos, acréscimos, juros, correções monetárias, etc.) de suas aplicações obedecidas a legislação em vigor;

IV - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações, observada a legislação aplicável;

V - todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários com cobertura securitária de entidade privada;

VII - outras receitas.

Art. 4º - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão aplicados:

I - no funcionamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - no pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos na área da Saúde;

III - na aquisição do material permanente e de consumo, de medicamentos, vacinas, leite e alimento necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatorios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - no atendimento de despesas diversas necessárias à execução das ações citadas no § 1º do art. 1º ou de projetos com a mesma finalidade;



VII - no gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares, se for o caso.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em Banco Oficial, em conta a ser movimentada nos casos e na forma previstos na legislação municipal de regência.

§ 1º - Os responsáveis pela movimentação financeira dos recursos dos Fundo Municipal da Saúde serão o Secretário Municipal de Saúde e um representante do sindicato dos trabalhadores em saúde nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - Não existindo sindicato dos trabalhadores em saúde no Município, a movimentação de que trata o parágrafo anterior, será feita pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete ao Conselho ao Secretário Municipal da Saúde entre outras previstas em lei:

I - Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

II - analisar e aprovar os planos, programas e projetos relacionados com a aplicação de recursos do Fundo;

III - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - propor ao Secretário Municipal de Saúde, para remessa ao Gabinete do Prefeito, plano anual de trabalho aprovado e seu respectivo orçamento;

V - fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Saúde;

VI - decidir sobre matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - aprovar;

a) a proposta orçamentária do Fundo e sua programação financeira;

b) contribuições, doações e outras receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas;

c) minutas de convênios, acordos, contratos e outros ajustes a serem assinados com outros órgãos ou entidades.

VII - realizar outros atos quaisquer relacionados por alguma forma com a gestão do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 8º - A gestão do Fundo Municipal da Saúde será fiscalizada pelo Conselho Municipal da Saúde, sem prejuízo dos órgãos colegiados legalmente instituídos.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde terá como parâmetros:

I - o perfil demográfico da região;

II - o perfil epidemiológico da população a ser atendida;

III - as necessidades de implantação, manutenção e expansão dos serviços;

IV - ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

Art. 10 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, semestralmente, aos órgãos competentes de fiscalização e controle, prestação de contas das despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, publicando o respectivo relatório, com a indicação das diversas fontes que o compõem e o detalhamento de sua aplicação.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Saúde terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Coribe - Bahia, 12 de maio de 2010.

Helvio José Estrela Ramos

Prefeito Municipal



Republicação do Decreto nº 118/2013.

DECRETO N.º 118 de 02 de Janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 344/2009:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, símbolo CC-1 o Sra. Zenubia Alves dos Santos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 02 de Janeiro de 2013.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal